



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 024 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 07 de maio de 2024

**LEI MUNICIPAL Nº 616/ 2024**, de 03 de maio de 2024.

## **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
GURINHÉM**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele  
sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente -  
FMMA do município de Gurinhém, com o objetivo de financiar  
projetos, programas e ações voltados à promoção da gestão  
ambiental, à conservação e à preservação dos recursos  
naturais do Município de Gurinhém, em conformidade com o  
Código Ambiental do Município.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Fundo Municipal de Meio  
Ambiente:

I - Financiar a implementação, manutenção e expansão de  
unidades de conservação municipais;

II - Apoiar iniciativas de educação ambiental e de mobilização  
comunitária para a conservação ambiental;

III - Fomentar a recuperação de áreas degradadas;

IV - Apoiar a gestão de resíduos sólidos e a reciclagem;

V - Financiar estudos e projetos para a gestão sustentável dos  
recursos naturais;

VI - Promover a utilização racional e sustentável dos recursos  
naturais, incluindo a fauna e a flora;

VII - Apoiar medidas e projetos de adaptação e mitigação às  
mudanças climáticas.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio  
Ambiente:

I - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no  
Orçamento Geral do Município;

II - Doações, legados, subvenções e outras contribuições de  
fontes nacionais e internacionais;

III - Recursos provenientes de compensações ambientais  
conforme determinado por legislação federal e estadual;

IV - Resultados de acordos, contratos, convênios ou ajustes  
firmados com entidades e órgãos públicos ou privados,  
nacionais ou internacionais;

V - Receitas obtidas como retorno de financiamentos  
realizados com recursos do fundo;

VI - Multas administrativas e judiciais decorrentes de  
infrações às leis ambientais municipais;

VII- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VIII- Taxas de licenciamento Ambiental;

IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas  
e destinadas ao fundo.

**Art. 4º** A gestão do FMMA será exercida pelo Conselho  
Municipal do Meio Ambiente, estabelecendo diretrizes,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 024 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, terça-feira, 07 de maio de 2024**

prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a política Municipal do meio Ambiente obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Parágrafo único: O Fundo do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Finanças deste município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá as seguintes competências:

I - Aprovar o plano de aplicação dos recursos do fundo;

II - Monitorar e avaliar a execução dos projetos, programas e ações financiados com recursos do fundo;

III - Elaborar e publicar anualmente relatório de gestão financeira e atividades do fundo;

IV - Zelar pela manutenção e pelo uso eficiente dos recursos do fundo;

V - Definir linhas de financiamento conforme as necessidades e objetivos ambientais do município.

**Art. 6º** Os recursos do FMMA serão aplicados diretamente em projetos, programas e ações aprovados pelo Conselho Gestor, observada a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

**Art. 7º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o

conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 8º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 9º** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 10º** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gurinhém, em 03 de maio de 2024.

---

**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**

**Prefeito Constitucional**